POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

Prevenção, proteção, resposta e promoção de ambientes seguros

VERSÃO 1.0 • 2026

INSTITUTO MUTÁ – CADI VALENÇA
CNPJ 09.333.522/0001-80
Rua Eraldo Tinoco, nº 19, Bairro Bolívia – Valença/BA

TERMO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Estatutária do INSTITUTO MUTÁ, reunida em 28/10/2026, conforme registrado em ata, aprova a presente Política Institucional de Proteção e Salvaguarda, comprometendo-se com sua implementação, divulgação, acompanhamento e revisão periódica.

Valença – Bahia, 07 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLODOALDO PEREIRA CIDADE
Data: 07/11/2026 23:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Presidente do Instituto Mutá

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAISE SANTOS SALES
Data: 07/11/2026 22:28:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Membro da Diretoria Estatutária

CONTROLE DO DOCUMENTO

Campo	Informação
Instituição	Instituto Mutá
Documento	Política Institucional de Proteção e Salvaguarda
Código	PPS-001
Versão	1.0
Revisão	Anual ou diante de alteração normativa ou ocorrência relevante
Responsável institucional	Coordenação Executiva
Aprovação	Diretoria Estatutária

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL
2. FINALIDADE E OBJETIVOS
3. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO PROTEGIDO
4. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS
5. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA
6. CONCEITOS ESSENCIAIS
7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
8. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, INTEGRAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS
9. CÓDIGO DE CONDUTA
10. PROTEÇÃO EM ATIVIDADES E AMBIENTES PRESENCIAIS
11. PROTEÇÃO DIGITAL, IMAGEM E DADOS PESSOAIS
12. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E SINAIS DE ALERTA
13. RECEBIMENTO DE PREOCUPAÇÕES, RELATOS E DENÚNCIAS
14. FLUXO INSTITUCIONAL DE RESPOSTA
15. ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO
16. GESTÃO DE INCIDENTES E CONFIDENCIALIDADE
17. FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO
18. DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO
ANEXO II – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PREOCUPAÇÃO/INCIDENTE
ANEXO III – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO
ANEXO IV – CHECKLIST DE ATIVIDADE SEGURA
ANEXO V – FLUXO RESUMIDO DE RESPOSTA
ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
REFERÊNCIAS LEGAIS PRINCIPAIS

1. APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O Instituto Mutá reconhece que a proteção de pessoas, especialmente crianças, adolescentes e demais públicos em situação de vulnerabilidade, é responsabilidade institucional e coletiva. A instituição assume o compromisso de promover ambientes seguros, acolhedores, respeitosos e livres de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação, assédio, humilhação e qualquer outra forma de violação de direitos.

Esta Política estabelece padrões de prevenção, identificação, comunicação, resposta, registro e encaminhamento diante de situações que possam ameaçar a integridade física, emocional, sexual, social, patrimonial ou digital das pessoas alcançadas pelas ações do Instituto.

A Política não substitui as atribuições dos órgãos públicos competentes. Em situações de violência, suspeita ou risco, o Instituto atuará dentro de seus limites institucionais, evitando investigação indevida, confronto, revitimização e exposição desnecessária, sem prejuízo das comunicações e encaminhamentos legalmente obrigatórios.

Compromissos institucionais

- O Instituto Mutá não tolera qualquer forma de violência, abuso, exploração, assédio, discriminação, negligência ou retaliação.
- Todas as pessoas têm direito a tratamento digno, respeitoso e seguro.
- Relatos e preocupações serão recebidos com seriedade, acolhimento e confidencialidade compatível com a proteção da pessoa e com os deveres legais de comunicação.
- Quando houver risco ou suspeita envolvendo criança ou adolescente, serão observados o ECA, a Lei nº 13.431/2017 e as demais normas aplicáveis, com especial atenção à prevenção da revitimização.
- A proteção é responsabilidade de todos: Diretoria, equipe, voluntários, parceiros, prestadores, fornecedores, visitantes e demais pessoas vinculadas às atividades.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

A Política tem por finalidade estabelecer um sistema institucional de salvaguarda que reduza riscos, fortaleça a cultura de cuidado e assegure respostas responsáveis, tempestivas e documentadas às preocupações e incidentes identificados no contexto das atividades do Instituto Mutá.

São objetivos específicos:

- prevenir situações de violência, abuso, exploração, negligência, assédio e outras violações;
- estabelecer padrões claros de comportamento para pessoas que atuam em nome do Instituto;
- definir responsabilidades, canais de comunicação, mecanismos de supervisão e vias alternativas em caso de conflito de interesses;
- orientar a equipe sobre como agir diante de relato, suspeita, preocupação ou incidente;
- proteger a privacidade e os dados pessoais dos participantes, especialmente de crianças e adolescentes;
- estabelecer critérios para uso de imagem, comunicação digital e redes sociais;
- promover articulação responsável com famílias e com a rede de proteção;
- registrar, monitorar e aprender com incidentes, fortalecendo continuamente os controles.

3. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO PROTEGIDO

Esta Política aplica-se a todas as atividades, projetos, eventos, atendimentos, deslocamentos, viagens e ambientes físicos ou digitais relacionados ao Instituto Mutá, independentemente da fonte de financiamento.

- Diretoria e órgãos de governança;
- empregados, coordenadores, educadores e demais colaboradores;

- estagiários, aprendizes e voluntários;
- consultores, prestadores de serviços e fornecedores quando tiverem contato com participantes ou acesso a dados protegidos;
- parceiros e organizações executoras;
- visitantes e convidados em atividades institucionais;
- participantes, beneficiários, familiares e demais pessoas alcançadas pelas ações.

Quando a atividade envolver crianças e adolescentes, prevalecerão a proteção integral, a prioridade absoluta e o melhor interesse. Para os fins desta Política, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Esta Política será interpretada em conjunto com a legislação brasileira aplicável e com as normas institucionais vigentes, especialmente:

Referência	Aplicação institucional
Constituição Federal, art. 227	Prioridade absoluta e dever compartilhado de proteção de crianças e adolescentes.
Lei nº 8.069/1990 – ECA	Proteção integral, dignidade, prevenção, medidas de proteção e deveres de comunicação.
Lei nº 13.431/2017	Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; escuta especializada e prevenção da revitimização.
Lei nº 13.709/2018 – LGPD	Proteção de dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, observando-se o seu melhor interesse.
Lei nº 14.344/2022	Prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.
Normas do CONANDA e regulamentações aplicáveis	Diretrizes de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
Legislação trabalhista e normas de saúde e segurança	Proteção das relações de trabalho e do ambiente institucional.

Nos casos previstos em lei, a comunicação à autoridade ou órgão competente constitui dever legal e não depende de conclusão interna sobre a responsabilidade da pessoa apontada. Em especial, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

A escuta realizada pelo Instituto deverá limitar-se ao necessário para acolhimento, proteção e encaminhamento, sem reproduzir procedimentos próprios de investigação ou de escuta especializada.

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará o seu melhor interesse. A base legal adequada será definida conforme a finalidade e a natureza do dado, nos termos da LGPD e das orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

Princípio	Diretriz
Proteção integral	A proteção da pessoa e de seus direitos orienta decisões e condutas.

Melhor interesse	Em situações envolvendo crianças e adolescentes, o melhor interesse orientará e prevalecerá na atuação.
Dignidade e respeito	Nenhuma pessoa será humilhada, constrangida ou submetida a tratamento degradante.
Não discriminação	Não serão toleradas distinções abusivas por condição pessoal, social, cultural, deficiência ou qualquer outra condição protegida.
Prevenção	Riscos devem ser identificados e reduzidos antes da ocorrência de incidentes.
Escuta responsável	Relatos serão acolhidos sem julgamento, pressão, indução ou perguntas desnecessárias.
Confidencialidade responsável	Informações serão compartilhadas somente na medida necessária à proteção, encaminhamento ou cumprimento de obrigação legal; não haverá promessa de sigilo absoluto.
Não retaliação	É vedada qualquer punição, ameaça ou prejuízo contra quem comunicar preocupação de boa-fé ou cooperar com medidas de proteção.
Responsabilização	Violações serão analisadas e poderão gerar medidas administrativas, contratuais e legais, observados os direitos das pessoas envolvidas.
Atuação em rede	O Instituto reconhecerá os limites de sua competência e acionará serviços especializados e autoridades quando necessário ou obrigatório.

6. CONCEITOS ESSENCIAIS

Salvaguarda

Conjunto de medidas preventivas e responsivas destinadas a evitar danos e proteger pessoas no contexto das atividades institucionais.

Violência

Ação ou omissão que cause ou possa causar dano físico, psicológico, sexual, patrimonial, digital ou de outra natureza.

Negligência

Omissão de cuidado ou proteção necessária, quando houver dever e possibilidade de agir.

Abuso sexual

Ato ou interação de natureza sexual imposto, abusivo ou inadequado, presencial ou digital, especialmente envolvendo criança ou adolescente.

Exploração

Uso de pessoa em situação de vulnerabilidade para obtenção de benefício, vantagem, serviço, imagem ou proveito indevido.

Assédio

Conduta indesejada que constranja, humilhe, ameace ou viole a dignidade, incluindo assédio moral e sexual.

Revitimização

Submissão da vítima ou testemunha a procedimentos, perguntas ou exposições desnecessárias que aumentem seu sofrimento ou reproduzam a violência.

Incidente

Fato ocorrido ou alegado que possa representar violação desta Política ou risco à integridade de uma pessoa.

Preocupação

Informação, observação ou circunstância que, mesmo sem comprovação de violência, indique possível risco ou necessidade de proteção.

Conflito de interesses

Situação em que a pessoa responsável pelo recebimento, avaliação ou decisão possui vínculo ou interesse capaz de comprometer ou aparentar comprometer sua imparcialidade.

7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

7.1 Diretoria

- aprovar e patrocinar a Política;
- assegurar recursos mínimos para sua implementação;
- acompanhar a designação do Ponto Focal de Proteção e Salvaguarda pela Coordenação Executiva e designar substituto nos casos de impedimento;
- assegurar canais acessíveis e, quando necessário, alternativos para recebimento de relatos;
- garantir independência, prevenção de conflitos de interesses e não retaliação;
- avaliar relatórios periódicos e deliberar sobre medidas institucionais.

7.2 Responsáveis pela Proteção e Salvaguarda

A Coordenação Executiva é a referência institucional titular para a proteção e salvaguarda, estando subordinada às deliberações da Diretoria Estatutária.

Compete à Coordenação Executiva designar formalmente uma equipe denominada Ponto Focal de Proteção e Salvaguarda, composta por três membros, cuja indicação deverá ser registrada em ata e comunicada à equipe institucional. O Ponto Focal atuará conjuntamente com a Coordenação Executiva no recebimento, acolhimento, registro, análise e encaminhamento de relatos, preocupações e denúncias relacionadas à proteção e salvaguarda, assegurando o sigilo, a confidencialidade e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Política.

Nos casos em que a denúncia ou suspeita envolver a Coordenação Executiva, o Ponto Focal deverá comunicar diretamente à Diretoria Estatutária, que designará um responsável substituto para conduzir os procedimentos e encaminhamentos necessários, garantindo a imparcialidade, a proteção das pessoas envolvidas e a prevenção de conflitos de interesses.

As comunicações legalmente obrigatórias à rede de proteção não dependem da tramitação interna.

- receber e registrar preocupações e incidentes;
- orientar a equipe sobre condutas e encaminhamentos;

- avaliar o nível de risco e as medidas imediatas de proteção, sem realizar investigação criminal ou substituir órgãos especializados;
- realizar ou assegurar as comunicações e encaminhamentos legalmente exigidos;
- zelar pela confidencialidade e segurança dos registros;
- acompanhar medidas corretivas e preventivas;
- promover capacitações e propor revisão desta Política.

7.3 Gestores e coordenadores

- implementar as regras em suas equipes e atividades;
- supervisionar relações entre adultos e participantes;
- interromper imediatamente condutas que ofereçam risco, quando isso puder ser feito com segurança;
- comunicar preocupações ao Responsável pela Proteção.

7.4 Todos os colaboradores, voluntários e terceiros

Toda pessoa vinculada ao Instituto deverá conhecer e cumprir esta Política, assinar o Termo de Compromisso quando aplicável, comunicar preocupações de boa-fé e cooperar com medidas de proteção.

7.5 Conflito de interesses e canal alternativo

Quando o relato ou suspeita envolver a Coordenação Executiva, o Ponto Focal comunicará diretamente à Diretoria Estatutária, que designará um responsável substituto para o caso. Quando houver envolvimento de membro do Ponto Focal, da Diretoria ou conflito de interesses que comprometa o fluxo ordinário, a comunicação poderá ser dirigida ao Conselho Fiscal, como canal alternativo, preservadas a independência, a confidencialidade e a proteção contra retaliações. As comunicações legalmente obrigatórias não dependerão de deliberação interna.

8. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, INTEGRAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS

O Instituto adotará medidas proporcionais ao nível de contato, acesso a dados e responsabilidade da função, com reforço de controles quando houver atuação direta e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

- definir claramente responsabilidades e nível de contato com participantes;
- realizar entrevistas e análise de referências profissionais quando pertinentes;
- solicitar documentação compatível com a função e estritamente necessária;
- avaliar, quando juridicamente cabível, necessário e proporcional à natureza da função, mecanismos de verificação de antecedentes para funções de contato direto e habitual com crianças e adolescentes, observando a legislação aplicável e a proteção de dados;
- apresentar a Política e o Código de Conduta antes do início das atividades;
- obter assinatura do Termo de Compromisso;
- realizar formação inicial sobre proteção e salvaguarda;
- manter registro de participação em treinamentos;
- reavaliar riscos quando houver mudança de função, projeto ou público.

8.1 Medidas preventivas e afastamento

Diante de alegação, informação ou circunstância que possa representar risco, o Instituto poderá adotar medidas administrativas ou contratuais preventivas, inclusive restrição de contato, alteração temporária de função ou afastamento de atividades com participantes, observados a natureza do vínculo, a legislação aplicável, a proporcionalidade, a proteção da possível vítima e os direitos da pessoa envolvida. Tais medidas possuem natureza cautelar e não equivalem à conclusão de responsabilidade.

9. CÓDIGO DE CONDUTA

9.1 Condutas esperadas

- tratar todas as pessoas com respeito, cuidado e linguagem apropriada;
- manter limites profissionais claros;
- priorizar atividades em ambientes visíveis e seguros;
- respeitar privacidade, autonomia, desenvolvimento e diferenças individuais;
- comunicar situações de risco sem demora;
- utilizar recursos, imagens, dados e informações apenas para finalidades autorizadas e legítimas.

9.2 Condutas proibidas

- qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou digital;
- castigos físicos, humilhações, ameaças ou intimidação;
- contato físico de natureza inadequada ou que desrespeite limites;
- comentários, mensagens, brincadeiras ou conteúdos de natureza sexual inadequados;
- exploração, troca de favores ou vantagem em razão da vulnerabilidade do participante;
- contato privado inadequado com crianças ou adolescentes por redes sociais, aplicativos ou canais pessoais;
- solicitar, produzir, armazenar ou compartilhar imagens íntimas ou inadequadas;
- compartilhar dados pessoais sem base legal, finalidade legítima ou necessidade institucional;
- retaliar contra quem fizer relato ou comunicar preocupação;
- consumir álcool ou drogas durante atividades institucionais ou apresentar-se sob efeito de substâncias de modo incompatível com a função.

9.3 Relações individuais

Sempre que possível, atendimentos individuais com crianças e adolescentes ocorrerão em local apropriado, preservando a privacidade sem criar isolamento desnecessário. O profissional evitará situações de segredo, dependência ou exclusividade e registrará encaminhamentos relevantes. Contatos fora dos canais institucionais somente ocorrerão quando necessários, justificáveis e compatíveis com esta Política.

Art. 18. Tolerância zero

Em razão de sua finalidade estatutária de proteção à infância, à adolescência e à velhice (arts. 1º e 2º, III, do Estatuto Social), o INSTITUTO MUTÁ adota postura de tolerância zero a qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial, negligência, exploração ou maus-tratos contra crianças, adolescentes, pessoas idosas ou qualquer beneficiário em situação de vulnerabilidade, em consonância com a doutrina da proteção integral (ECA, arts. 1º a 6º) e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 4º e 10).

Art. 19. Regras de conduta na relação com beneficiários

- é vedado o contato físico inadequado, a exposição a situações constrangedoras, o castigo físico, o tratamento cruel ou degradante (ECA, art. 18-A) e qualquer forma de assédio a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou demais beneficiários;
- atividades com crianças e adolescentes devem, sempre que possível, ser conduzidas na presença de mais de um adulto responsável e em espaços visíveis, sendo vedado permanecer a sós com criança ou adolescente em ambiente fechado ou isolado sem justificativa;

- é vedada a comunicação privada com crianças e adolescentes atendidos por aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros meios digitais, fora dos canais institucionais autorizados e sem ciência dos responsáveis;
- é vedado transportar beneficiários em veículo particular sem autorização institucional e dos responsáveis, bem como oferecer, fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que possam causar dependência (ECA, art. 243);
- o uso de imagem, voz ou depoimento de crianças e adolescentes em materiais de comunicação, captação de recursos ou redes sociais depende de autorização específica e por escrito dos pais ou responsáveis legais (ECA, arts. 17 e 18; LGPD, art. 14), considerada a manifestação da própria criança ou adolescente conforme sua idade e maturidade, e deve preservar sua dignidade, vedada qualquer exposição vexatória ou que os identifique em situação de violação de direitos;
- dados pessoais e informações sobre a situação familiar, social ou de saúde dos beneficiários são sigilosos e de acesso restrito, na forma da LGPD e do Capítulo XI do Código de Ética e Conduta do Instituto Mutá.

10. PROTEÇÃO EM ATIVIDADES E AMBIENTES PRESENCIAIS

10.1 Antes da atividade

- identificar público, faixa etária, responsáveis e necessidades específicas;
- realizar avaliação de riscos;
- definir equipe responsável e supervisão;
- verificar segurança, acessibilidade e rotas de emergência;
- definir procedimentos para entrada, saída, transporte e contato com responsáveis;
- confirmar contatos de emergência e autorizações necessárias.

10.2 Durante a atividade

- manter supervisão adequada ao número e perfil dos participantes;
- evitar espaços isolados sem necessidade;
- estabelecer regras claras de convivência;
- registrar ocorrências relevantes;
- interromper situações de risco e acionar o fluxo de resposta.

10.3 Eventos, passeios, transporte e viagens

Toda atividade externa deverá ter responsável designado, lista de participantes, contatos de emergência, autorizações quando aplicáveis, avaliação do local, plano de transporte e procedimentos para incidentes. Atividades com pernoite exigem planejamento específico de supervisão, privacidade, alojamento e organização adequada às faixas etárias e necessidades dos participantes.

11. PROTEÇÃO DIGITAL, IMAGEM E DADOS PESSOAIS

11.1 Comunicação digital

- utilizar canais institucionais sempre que possível;
- evitar conversas privadas desnecessárias com crianças e adolescentes;
- envolver responsáveis e/ou canais institucionais quando apropriado;
- não solicitar segredos, imagens pessoais íntimas ou conteúdo inadequado;
- preservar registros relevantes de comunicação que possam constituir evidência de incidente, respeitando a segurança e a cadeia de acesso.

11.2 Fotografias, vídeos, imagem e voz

A captação, armazenamento e divulgação de imagem e voz deverão possuir finalidade institucional definida, observar a dignidade, a privacidade e a legislação aplicável e, quando a hipótese exigir, contar com autorização específica, informada e destacada do responsável legal ou do próprio titular, conforme o caso. Sempre que possível, será utilizado termo próprio de autorização, separado da inscrição ou participação no projeto.

A recusa ou posterior revogação de autorização de uso de imagem não impedirá a participação da criança ou adolescente nas atividades, salvo hipótese excepcional em que a imagem seja indispensável à própria execução da atividade e exista fundamento jurídico adequado, circunstância que deverá ser previamente informada. Não serão utilizadas imagens que exponham intimidade, sofrimento, constrangimento, localização sensível ou situação de vulnerabilidade.

11.3 Dados pessoais

O Instituto tratará somente os dados necessários às finalidades definidas, com base legal adequada, transparência, limitação de acesso, medidas de segurança e critérios de retenção e descarte. Dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados de modo compatível com o seu melhor interesse, considerada a finalidade concreta e a hipótese legal aplicável nos termos dos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD.

O Instituto manterá canal de privacidade para exercício dos direitos dos titulares e identificará, quando aplicável, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou a pessoa responsável pelo atendimento dessas demandas.

11.4 Incidentes de segurança com dados

Perda, acesso indevido, vazamento, envio equivocado ou exposição de dados deverá ser comunicado imediatamente ao responsável por proteção de dados e à gestão. Serão adotadas medidas de contenção, preservação de evidências, avaliação de riscos, documentação do incidente e, quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável, comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares.

Canal de privacidade: institutomutacadivalenca@gmail.com

Responsável institucional pelo recebimento de solicitações de privacidade: Coordenação Executiva, sem prejuízo de eventual designação formal de encarregado.

12. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E SINAIS DE ALERTA

A presença de um sinal isolado não comprova violência. A equipe deve evitar conclusões precipitadas e comunicar preocupações ao Responsável pela Proteção, especialmente quando houver combinação de sinais, mudança significativa de comportamento ou relato espontâneo.

Possíveis sinais de atenção

- medo intenso ou mudança abrupta de comportamento;
- isolamento, retraimento ou sofrimento emocional persistente;
- lesões ou explicações incompatíveis com o ocorrido;
- sexualização inadequada para a idade ou conhecimentos não esperados;
- relatos de ameaças, violência, exploração ou negligência;
- ausências frequentes sem explicação ou abandono de atividades;
- uso ou circulação de imagens ou conteúdos inadequados;
- situações de discriminação, bullying ou assédio.

12.1 Conduta diante de revelação espontânea

- permanecer calmo e acolhedor;
- escutar sem interromper, pressionar ou demonstrar julgamento;
- não prometer segredo absoluto;
- não pressionar a pessoa para fornecer detalhes;
- fazer apenas perguntas mínimas indispensáveis à segurança e ao encaminhamento;
- registrar com fidelidade o que foi comunicado, distinguindo fatos observados de informações relatadas;
- comunicar sem demora ao responsável institucional e realizar os encaminhamentos ou comunicações legalmente exigidos.

13. RECEBIMENTO DE PREOCUPAÇÕES, RELATOS E DENÚNCIAS

Canal	Definição institucional
E-mail de relatos e denúncias	institutomuta.etica@gmail.com
Atendimento presencial	Sede do Instituto Mutá – Rua Eraldo Tinoco, nº 19, Bairro Bolívia, Valença/BA
Responsável titular	Coordenação Executiva, em conjunto com o Ponto Focal de Proteção e Salvaguarda (três membros)
Responsável substituto	Designado pela Diretoria Estatutária quando houver impedimento ou envolvimento da Coordenação Executiva
Canal alternativo independente	
Emergências	190 – Polícia Militar; 192 – SAMU; 193 – Bombeiros; 100 – Disque Direitos Humanos

Regras para recebimento

- qualquer pessoa poderá comunicar uma preocupação;
- o relato será recebido com respeito e sem julgamento;
- a pessoa denunciante não será colocada em confronto com a pessoa apontada;
- não será conduzida investigação paralela quando houver possível crime ou violência contra criança ou adolescente;
- as informações serão compartilhadas somente com quem necessite conhecê-las para proteção, encaminhamento ou cumprimento de dever legal;
- a confidencialidade não impede comunicações legalmente obrigatórias;
- relatos de boa-fé serão protegidos contra retaliação.

13.1 Denúncia anônima

O Instituto poderá aceitar comunicações anônimas quando tecnicamente viável. A ausência de identificação não elimina o dever de avaliar o risco e adotar providências compatíveis com as informações disponíveis.

13.2 Impedimento

Se o relato envolver a Coordenação Executiva ou integrante do Ponto Focal, deverá ser observado o procedimento de impedimento e encaminhamento alternativo previsto no item 7.5.

14. FLUXO INSTITUCIONAL DE RESPOSTA

Etapa	Ação

1. Receber	Acolher e registrar objetivamente a preocupação ou relato.
2. Proteger	Verificar risco imediato e adotar medida de segurança sem demora.
3. Comunicar	Informar o Coordenação Executiva e Ponto Focal ou o canal alternativo, conforme o caso.
4. Avaliar	Classificar o risco, identificar deveres legais de comunicação e encaminhamentos necessários.
5. Encaminhar	Acionar Conselho Tutelar, saúde, assistência, segurança pública, Ministério Público ou outros órgãos competentes, conforme a natureza do caso e os deveres legais.
6. Registrar	Documentar decisões, comunicações, encaminhamentos, responsáveis e prazos.
7. Acompanhar	Verificar a continuidade da proteção, sem substituir serviços especializados.
8. Aprender	Revisar controles e implementar medidas preventivas após o incidente.

14.1 Prazos operacionais

Situações críticas ou com risco imediato exigem ação de proteção e acionamento dos serviços competentes imediatamente. As demais preocupações deverão ser comunicadas internamente no mesmo dia em que forem conhecidas e registradas tão logo sejam adotadas as providências urgentes. A avaliação inicial e a definição dos encaminhamentos deverão ocorrer sem demora indevida e, sempre que possível, em até 24 horas do recebimento. Os prazos internos jamais poderão retardar comunicação ou providência legalmente obrigatória.

14.2 Classificação orientativa de risco

Nível	Exemplo	Resposta
Baixo	Preocupação sem indício de dano imediato.	Orientação, registro, supervisão e prevenção.
Moderado	Indícios de violação ou risco relevante sem emergência imediata.	Avaliação prioritária, plano de proteção e encaminhamento adequado.
Alto	Suspeita consistente de violência, risco de continuidade ou ameaça à integridade.	Ação imediata de proteção e acionamento da rede competente, observados os deveres legais.
Crítico	Risco imediato à vida/integridade ou situação de emergência.	Acionar imediatamente serviço de emergência/autoridade competente e proteger a pessoa.

15. ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO

O Instituto Mutá reconhecerá seus limites de atuação e articular-se-á com os serviços competentes. Em situações envolvendo crianças e adolescentes, os encaminhamentos observarão o Sistema de Garantia de Direitos, as atribuições legais de cada órgão e os deveres obrigatórios de comunicação.

Situação	Portas de entrada/encaminhamento
Emergência ou risco imediato	Serviço de emergência e autoridade pública competente.

Suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou maus-tratos contra criança/adolescente	Comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.
Possível crime ou violência contra criança/adolescente	Conselho Tutelar, autoridade policial, Ministério Público e demais serviços competentes, conforme o caso.
Necessidade de atendimento de saúde	Serviço de saúde adequado e rede especializada.
Vulnerabilidade socioassistencial	CRAS, CREAS ou serviço socioassistencial correspondente.
Violência sexual	Atendimento de saúde e demais órgãos competentes com prioridade, proteção e preservação da confidencialidade.
Risco psicológico relevante	Serviços de saúde/atenção psicossocial conforme avaliação e disponibilidade local.

Os canais nacionais constam abaixo. A Diretoria manterá cadastro operacional complementar com telefones, endereços e responsáveis atualizados da rede local de Valença/BA, a ser validado antes da implantação desta Política e revisto periodicamente.

Serviço	Canal / orientação
Conselho Tutelar de Valença	Encaminhamento à unidade municipal competente; telefone e endereço locais a confirmar no cadastro institucional
CRAS e CREAS de Valença	Encaminhamento aos equipamentos municipais conforme território e natureza da demanda; contatos locais a confirmar
Rede municipal de saúde	Unidade Básica de Saúde de referência e rede de urgência; SAMU 192
Polícia Militar / Polícia Civil	190 em emergência; Delegacia Territorial de Valença para registro e providências
Ministério Público da Bahia	Promotoria de Justiça com atribuição em Valença; consultar canal oficial atualizado
Disque Direitos Humanos	Disque 100 – denúncias de violações de direitos humanos
Corpo de Bombeiros	193 – emergências

16. GESTÃO DE INCIDENTES E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Registro

Todo incidente relevante deverá possuir registro seguro e objetivo, contendo apenas as informações necessárias, inclusive data, local, pessoas envolvidas, relato ou fato observado, medidas imediatas, comunicações obrigatórias, encaminhamentos e acompanhamento.

16.2 Acesso e compartilhamento

- o acesso aos registros será restrito a pessoas autorizadas;
- documentos físicos permanecerão em local protegido;
- arquivos digitais possuirão controle de acesso;
- informações não circularão em grupos de mensagens ou canais informais;
- quando o compartilhamento for necessário à proteção ou ao cumprimento legal, ocorrerá pelo canal mais seguro disponível e no limite necessário.

A confidencialidade prevista nesta Política é relativa e funcional: protege a pessoa e restringe acessos indevidos, mas não poderá ser invocada para impedir comunicação obrigatória à rede de proteção, autoridade competente ou atendimento a obrigação legal.

16.3 Retenção e descarte

O Instituto estabelecerá prazos documentados de retenção de registros de acordo com a finalidade, obrigações legais, exercício regular de direitos, riscos e normas de proteção de dados. Encerrado o período justificável, o descarte será seguro e deverá impedir recuperação indevida.

16.4 Não retaliação

É proibida qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, comunique preocupação, participe de procedimento institucional ou coopere com medida de proteção. Alegações comprovadamente falsas e deliberadamente formuladas com dolo poderão ser avaliadas segundo as regras institucionais, sem que essa previsão seja utilizada para intimidar relatos legítimos.

17. FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO

Todo colaborador, voluntário ou terceiro com atuação relevante deverá receber orientação sobre esta Política. Pessoas que atuem diretamente com crianças e adolescentes receberão formação específica antes ou no início da atividade.

Indicadores mínimos

- percentual de equipe que assinou o Termo de Compromisso;
- percentual de equipe capacitada;
- número de avaliações de risco realizadas;
- número e natureza dos incidentes/preocupações recebidos, com dados agregados e sem exposição indevida;
- tempo entre recebimento e primeira medida de proteção;
- percentual de ações corretivas concluídas.

A Política será revisada pelo menos uma vez por ano e sempre que houver mudança legislativa ou regulatória relevante, alteração significativa dos projetos, incidente grave ou identificação de lacuna de proteção.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Esta Política entra em vigor após aprovação formal da Diretoria do Instituto Mutá.
- Todos os colaboradores, voluntários e terceiros abrangidos deverão ter acesso ao documento e às orientações pertinentes.
- Os casos omissos serão tratados pela Diretoria e pelo Coordenação Executiva e Ponto Focal de Proteção, respeitada a legislação aplicável, os impedimentos e os conflitos de interesses.
- Nenhuma disposição desta Política autoriza o Instituto a substituir órgãos públicos, profissionais especializados ou procedimentos legais.
- Em situações envolvendo risco à vida ou à integridade, a proteção imediata terá prioridade.
- Esta Política permanecerá disponível em local institucional apropriado e será incorporada aos processos de integração, contratação e parceria.
- Os canais institucionais, responsáveis designados e contatos da rede de proteção deverão ser mantidos atualizados.

Declaração institucional

O Instituto Mutá reafirma seu compromisso com uma cultura de cuidado, respeito, responsabilidade e proteção. Salvaguardar pessoas é compromisso permanente que envolve prevenção, escuta responsável, atuação tempestiva, proteção de dados, transparência adequada e articulação em rede.

"Proteger é responsabilidade de todos."

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO

Eu,_____,CPFnº_____ _____, na qualidade de _____, declaro que recebi, li e compreendi a Política Institucional de Proteção e Salvaguarda do Instituto Mutá e comprometo-me a:

- cumprir suas normas e o Código de Conduta;
- respeitar a dignidade e os direitos de todas as pessoas;
- comunicar imediatamente preocupações ou situações de risco;
- manter confidencialidade nos limites desta Política e dos deveres legais;
- não praticar nem tolerar violência, abuso, exploração, assédio, discriminação ou retaliação;
- participar das formações obrigatórias;
- cooperar com medidas de proteção e encaminhamentos institucionais.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das regras poderá resultar em medidas administrativas, contratuais e/ou encaminhamentos às autoridades competentes, quando cabíveis.

Nome completo: _____ Função: _____

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PREOCUPAÇÃO/INCIDENTE

Data/hora do registro: _____

Pessoa que recebeu a informação: _____

Forma de comunicação: ( ) Presencial ( ) Telefone ( ) WhatsApp ( ) E-mail ( ) Outro

Data/local do fato: _____

Pessoa(s) afetada(s): _____

Pessoa(s) envolvida(s): _____

Há risco imediato? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não foi possível avaliar

Há criança/adolescente envolvido? ( ) Sim ( ) Não

Houve comunicação obrigatória/encaminhamento? ( ) Sim ( ) Não Órgão: _____

Descrição objetiva

Registrar somente fatos observados ou relatados, evitando conclusões, julgamentos, diagnósticos ou perguntas investigativas.

_____

_____

Medidas imediatas adotadas: _____

Encaminhamentos/comunicações: _____

Responsável pelo acompanhamento: _____ Data: ____/____/_____

Prazo para reavaliação, se aplicável: _____

ANEXO III – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Risco	Probabilidade (1–3)	Impacto (1–3)	Pontuação	Controle necessário
Ambiente físico inseguro	___	___	___	_____
Atividade sem supervisão adequada	___	___	___	_____
Contato individual inadequado	___	___	___	_____
Transporte/ deslocamento	___	___	___	_____
Uso de imagem	___	___	___	_____
Comunicação digital	___	___	___	_____
Acesso a dados pessoais	___	___	___	_____
Participação de terceiros	___	___	___	_____
Outro	___	___	___	_____

Escala sugerida: Probabilidade – 1 baixa, 2 média, 3 alta. Impacto – 1 baixo, 2 relevante, 3 grave. A pontuação orienta a prioridade dos controles; risco grave ou imediato exige providência independentemente do cálculo.

Plano de ação

Risco prioritário	Medida preventiva	Responsável	Prazo	Status
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

ANEXO IV – CHECKLIST DE ATIVIDADE SEGURA

☐ Definimos o responsável geral pela atividade.

☐ Identificamos faixa etária e necessidades específicas dos participantes.

☐ Realizamos avaliação dos riscos do local.

☐ Definimos supervisão adequada.

☐ Temos contatos de emergência e responsáveis.

☐ Os procedimentos de entrada e saída estão definidos.

☐ Há orientação para uso de banheiros, vestiários e espaços privados.

☐ Fotografias e vídeos seguem as regras institucionais e autorizações aplicáveis.

☐ A comunicação digital está restrita aos canais adequados.

☐ O transporte foi planejado e os responsáveis foram informados quando necessário.

☐ Há plano para incidentes e encaminhamentos.

☐ A equipe conhece o Código de Conduta e os canais de denúncia.

☐ Foram verificados eventuais conflitos de interesses.

☐ Após a atividade, ocorrências relevantes serão registradas.

Observações: _____

ANEXO V – FLUXO RESUMIDO DE RESPOSTA

PREOCUPAÇÃO / RELATO / INCIDENTE

↓

RECEBER E ACOLHER

↓

VERIFICAR RISCO IMEDIATO

↓

PROTEGER A PESSOA

↓

COMUNICAR RESPONSÁVEL / COMITÊ OU CANAL ALTERNATIVO

↓

REGISTRAR OBJETIVAMENTE

↓

VERIFICAR DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

↓

ACIONAR REDE / AUTORIDADE COMPETENTE

↓

ACOMPANHAR E PRESERVAR CONFIDENCIALIDADE

↓

REVISAR CONTROLES E PREVENIR NOVOS RISCOS

Regra de ouro

Não investigar por conta própria. Não confrontar a pessoa apontada. Não pressionar vítima ou testemunha para repetir detalhes. Não prometer sigilo absoluto. Proteger, registrar o essencial, cumprir os deveres de comunicação e encaminhar.

ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Participante: _____

Responsável legal, quando aplicável: _____

CPF do responsável: _____

Projeto/atividade: _____

O Instituto Mutá informa que poderá captar e utilizar imagem e/ou voz do participante exclusivamente para as finalidades assinaladas abaixo, observados a dignidade, o melhor interesse de crianças e adolescentes, a legislação aplicável e as medidas de proteção previstas na Política Institucional de Proteção e Salvaguarda.

( ) registro interno e memória institucional;

( ) relatórios de atividades e prestação de contas;

( ) materiais institucionais impressos;

( ) site institucional;

( ) redes sociais institucionais;

( ) divulgação de projetos e ações institucionais;

( ) outra finalidade específica: _____

A autorização é livre e específica para as finalidades acima indicadas. A não autorização, em regra, não impedirá a participação nas atividades do Instituto. A autorização poderá ser revogada para utilizações futuras mediante solicitação ao canal institucional, ressalvadas as hipóteses de conservação ou uso legitimamente amparadas por outra base legal e materiais cuja retirada seja técnica ou juridicamente inviável, circunstâncias que serão avaliadas caso a caso.

( ) AUTORIZO, nos limites acima indicados. ( ) NÃO AUTORIZO.

Local e data: _____

Assinatura do participante, quando cabível: _____

Assinatura do responsável legal, quando aplicável: _____

REFERÊNCIAS LEGAIS PRINCIPAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 227.
- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 – prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.
- Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023.
- Normas e resoluções vigentes do CONANDA e demais legislação aplicável.